

Órgão Gerenciador: PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 29 de dezembro de 2020

Signatária da Ata: SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 01.134.191/0001-09

Lote Único					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor 1 - Nutanix NX-8035-G7	Un	8	R\$ 649.990,00	R\$ 5.199.920,00
2	Servidor 2- Nutanix NX-8155-G7 / 1024 Gb RAM	Un	8	R\$ 849.990,00	R\$ 6.799.920,00
3	Servidor 3- Nutanix NX-8155-G7 / 128 Gb RAM	Un	6	R\$ 509.990,00	R\$ 3.059.940,00
4	Servidor 4- Nutanix NX-1065-G7	Un	8	R\$ 397.990,00	R\$ 3.183.920,00
5	Switch 1 - Extreme / Summit X620	Un	8	R\$ 90.990,00	R\$ 727.920,00
6	Módulo 1 - Extreme / 10051H - Gbic SFP 1 Gbe	Un	30	R\$ 1.990,00	R\$ 59.700,00
7	Módulo 2 - Extreme / 10301 - Gbic SFP+ 10 Gbe SR	Un	8	R\$ 4.790,00	R\$ 38.320,00
8	Módulo 2 - Extreme / 10302 - Gbic SFP+ 10 Gbe LR	Un	8	R\$ 7.990,00	R\$ 63.920,00
9	Licenciamento de software - Nutanix / Prism Pri	Un	30	R\$ 28.490,00	R\$ 854.700,00
Valor Total do Lote					R\$ 19.988.260,00

Protocolo: 616389

#### TORNAR SEM EFEITO

**Tornar sem efeito a publicação referente ao Contrato nº 037/2020** entre PRODEPA - METALURGICA JANUTT, Publicado em 06/01/2021 - Protocolo 616060 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 616422

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Normatiza a concessão de apoio ao fomento do esporte e lazer dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e ainda: CONSIDERANDO as atribuições legais da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), definidas na Lei n.º 6.215/99 alterada pela Lei n.º 6879/2006; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, devidamente preconizados no art. 37 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto no art. 217, inciso II da Magna Carta, o qual afirma como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, sendo observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; CONSIDERANDO que ainda como dever do Poder Público Estadual o incentivo ao desporto escolar, ao lazer e às atividades desportivas comunitárias, bem como à distribuição e repasse dos recursos públicos estaduais às entidades e associações desportivas, observados os preceitos legais, conforme reza o art. 288 da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO que o referido apoio tem como objetivo estimular e fomentar as práticas desportivas formais, fundamentada na organização desportiva do País, cumprindo com a finalidade institucional desta SEEL, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas gerais sobre a concessão de apoio ao fomento do esporte e lazer no Estado do Pará.  
Parágrafo único - Subordina-se ao regime desta Instrução, todo o incentivo concedido ao atleta, atleta com deficiência ou guia, técnico de desporto acompanhando o atleta e entidades de administração do desporto.

#### Seção I Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

II - Concedente - SEEL;

III - Proponente - pessoa física ou entidade de administração de desporto que manifeste interesse em receber apoio e que assuma obrigações em seu próprio nome;

IV - Prática Desportiva Formal - prática desportiva regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto;

V - Desporto Educacional - praticada nos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

VI - Desporto de Participação - praticada de modo voluntário compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação e na preservação do meio ambiente;

VII - Desporto de Rendimento - praticado segundo normas gerais de regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;

VIII - Desporto de Formação - caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;

IX - Plano de Trabalho - detalha as metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente das ações a serem executadas;

X - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e que possibilite a avaliação do custo, definição dos métodos e o prazo de execução;

XI - Evento Esportivo - ação programada de natureza ou atividade principal diretamente vinculado às entidades de administração do desporto com fins no desporto educacional, de participação ou de rendimento com elevado interesse social que atenda à missão institucional da SEEL;

XII - Lazer - direito social compreendido no desporto de participação praticado na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação e na preservação do meio ambiente;

XIII - Plano de Aplicação dos Recursos - detalha o custo de cada despesa prevista para a realização do evento, mostrando claramente em quê o recurso vai ser aplicado;

XIV - Cronograma de Execução e Desembolso - detalha o período previsto para os gastos de despesas que devem ser realizadas exclusivamente de acordo com o objeto e/ou evento a ser realizado;

XV - Relatório de Cumprimento do Objeto - detalha os resultados obtidos com o apoio financeiro.

#### CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E HABILITAÇÃO DO REQUERENTE

##### Seção I

#### Incentivo concedido ao Atleta, Atleta com Deficiência ou Guia, ou Técnico de Desporto acompanhando o Atleta

Art. 3º O requerente, pessoa física (maior de 18 anos), deverá oficiar seu pedido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do evento apresentando no setor de protocolo da SEEL:

a) Requerimento de solicitação, no qual deverá estar contida a data da realização e o local do evento, bem como o valor pretendido, e para que será destinado;

b) Declaração em via original com site da entidade de administração do desporto local ou nacional, informando a filiação e a participação da pessoa física em evento oficial da modalidade, bem como o ranking, categoria geral masculino ou feminino, na condição de atleta, atleta com deficiência ou guia;

c) Regulamento geral do evento;

d) Na condição de atleta, atleta com deficiência ou guia, o currículo esportivo específico da categoria, modalidade ou prova (fotos, matéria de jornal ou revista, premiação esportiva, etc.) ratificado pela entidade de administração desportiva da modalidade. Em caso de já ter recebido apoio da SEEL apresentar o resultado oficial obtido e respectiva alteração no ranking

e) A periodização do treinamento físico assinado pelo técnico de desporto inscrito à entidade de administração, nos casos em que incentivo seja fornecido para aperfeiçoamento técnico na modalidade;

f) Folder ou matéria sobre o evento, bem como comprovação de que o evento consta no calendário oficial da modalidade, não se admitindo em hipótese algum evento não oficial;

g) Cópias de RG e CPF. Caso seja menor de idade deverá o responsável legal juntar as cópias pessoais de RG e CPF;

h) Comprovante de residência da pessoa física ou responsável, sendo aceitos somente conta de água, luz ou telefone fixo, até o mês anterior à solicitação de apoio, em nome do requerente. Caso os referidos documentos estejam em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, declaração do proprietário de que o requerente reside naquele endereço;

i) Em caso de evento internacional, apresentar cópia do passaporte com visto, quando necessário;

j) Comprovante de previsão de contrapartida nos moldes do Capítulo IV desta Instrução;

k) Comprovante de Conta Corrente em instituição bancária em nome do requerente;

l) Apresentar outros documentos que a SEEL julgar necessário.

##### Seção II

#### Incentivo concedido à Entidade de Administração do Desporto

Art. 4º O requerente, entidade de administração do desporto, deverá oficiar seu pedido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do evento apresentando no setor de protocolo da SEEL:

a) Ofício em papel timbrado e com CNPJ da requerente, no qual deverá constar a natureza do evento, data da realização e o local do evento, o recurso pretendido e para que será destinado;

b) Projeto básico do evento;

c) Plano de trabalho;

d) Estatuto e Ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) Cópias de RG, CPF e comprovante de residência do representante sendo aceitos somente conta de água, luz ou telefone fixo, até o mês anterior à solicitação de apoio, em nome do requerente. Caso os referidos documentos estejam em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, declaração do proprietário de que o requerente reside naquele endereço;

f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa

g) Comprovante de previsão de contrapartida nos moldes do Capítulo IV desta Instrução;